

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 661/96 V. I e II Proc. Ap. CEETEPS nº 3.087/96  
INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,  
Capital  
ASSUNTO: Autorização para instalação da Habilitação Profissional  
Plena de Técnico em Administração Rural em várias unidades  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Sônia Aparecida Romeu Alcici  
PARECER CEE Nº 523/96 CESG Aprovado em 18-12-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS - solicita ao CEE autorização para instalar a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural.

Esclarece o interessado que o CEETEPS mantém 35 (trinta e cinco) Escolas Técnicas Agrícolas (ETAE), para as quais vem desenvolvendo estudos, considerando a necessidade de reestruturação dessas Unidades e as condições de diversificar a oferta de cursos na região em que estão inseridas.

Pretende instalar o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural em 22 escolas, conforme discriminado abaixo:

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Código</b>	<b>Nome da Unidade Escolar</b>	<b>Cidade</b>
01	062	ETAE "Profª Helcy M. Martins Aguiar"	Cafelândia
02	081	ETAE "Prof. Luiz Pires Barbosa"	Cândido Mota
03	072	ETAE "Prefeito José Esteves"	Cerqueira César
04	047	ETAE "Dr. Carolino da Mota e Silva"	Espírito Santo do Pinhal
05	046	ETAE "Prof. Carmelino Correa Junior"	Franca
06	093	ETAE "Dep. Paulo Ornellas C. de Barros"	Garça
07	033	ETAE "Antônio Junqueira da Veiga"	Igarapava
08	086	ETAE "Martinho Di Ciero"	Itu
09	048	ETAE "Cônego José Bento"	Jacareí
10	042	ETE "Benedito Storani"	Jundiaí
11	087	ETAE "Prof. Matheus Leite Abreu"	Mirassol
12	068	ETAE "Prof. João Gomes de Araújo"	Pindamonhagaba
13	032	ETAE "Prof. Dr. Antonio Eufrásio Toledo"	Presidente Prudente
14	099	ETAE de Presidente Venceslau	Presidente Venceslau
15	080	ETAE "Luiz Cesar Couto"	Quatá
16	058	ETAE "Dep. Francisco Franco"	Rancharia
17	071	ETAE "Dr. José Coury"	Rio da Pedras
18	083	ETAE "Manoel dos Reis Araújo"	Santa Rita do Passa Quatro
19	102	ETAE "Dona Sebastiana de Barros"	São Manoel
20	057	ETAE "Prof. Francisco dos Santos"	São Simão
21	049	ETAE "Dr. Dário Pacheco Pedroso"	Taquarivai
22	037	ETAE "Frei Arnaldo Maria de Itaporanga"	Votuporanga

Na proposta apresentada (fls. 09 a 19) para a instituição da referida habilitação, o CEETEPS considera que:

a) a maioria dos estabelecimentos rurais é administrada por pessoas despreparadas e o desenvolvimento econômico, social e tecnológico, aliado à competição advinda do processo de globalização da economia, vem obrigando o produtor rural a adotar características empresariais;

b) o curso de formação de Técnicos em Administração Rural contribuirá para a qualificação profissional daqueles que atuam no setor agropecuário e agroindustrial que está a exigir, cada vez mais, profissionais especializados, como conseqüência do aperfeiçoamento crescente e rápido das técnicas de produção de bens e serviços, assim como de administração e gerência.

De acordo com a proposta:

**- Administração Rural implica duas funções distintas:**

a) organização, que se refere, especificamente, à função de criar o esquema geral ou plano de produção;

b) coordenação e supervisão, que consiste em execução do esquema, fazendo os ajustes necessários para obtenção do máximo de rendimento econômico.

c)

**II- Perfil Profissional**

O Técnico em Administração Rural deverá promover a eficácia dos resultados das empresas ligadas direta ou indiretamente ao meio rural, orientando e maximizando o desempenho profissional dos recursos humanos engajados na produção agropecuária e otimizando a produção propriamente dita (finanças, materiais e a tecnologia utilizada). Atuará em empresas rurais, cooperativas agrícolas, órgãos de planejamento, órgãos e empresas governamentais e outras organizações.

**III- Mercado de Trabalho**

O Estado de São Paulo caracteriza-se como o mercado ideal para a absorção do Técnico em Administração Rural, tendo em vista sua atividade agropecuária bastante diversificada.

**IV - Estimativa da população trabalhadora nos imóveis rurais no Estado de São Paulo**

De acordo com dados do Instituto de Economia Agrícola e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, no ano de 1994 a estimativa de trabalhadores na área rural no Estado de São Paulo era de 1.217.662 pessoas, entre proprietários, administradores, arrendatários, parceiros, colonos, empreiteiros e assalariados (fls. 13).

A participação da agroindústria na indústria de transformação no Estado de São Paulo, em 1980, conforme dados do IBGE e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, era de 8,2% (pessoal ocupado) e de 16,6% (valor de produção).

Em 1989, o Estado contava com 6.674 agroindústrias (fls. 16), de acordo com a CETESB e Cadastro do Contribuinte da Secretaria da Fazenda.

O **Plano de Curso** (fls. 21 a 37) da Habilitação em questão compreende:

I - **Caracterização** (fls. 21) - identificação da escola e do curso.

II- **Conteúdo** (fls. 21):

A- **Objetivos Gerais** (fls. 21) - são os fixados pelas Leis nºs 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82.

B- **Objetivo do Curso** (fls. 21) - preparar os alunos para coordenar, supervisionar e dirigir os recursos humanos, financeiros e tecnológicos que envolvem o processo de produção.

C - **Requisitos para inscrição e matrícula** (fls. 22)- o aluno poderá matricular-se após exame de classificação para ingresso na série inicial, mediante documento que comprove a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

O aluno retido numa série, por duas vezes consecutivas, dependerá de parecer do Conselho de Classe para renovar sua matrícula.

D - **Organização Curricular** (fls. 22, 23 e 30) - o Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural compreenderá:

a) uma Parte Comum, integrada por componentes curriculares do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei 5.692/71, num total de 1.764 horas;

b) uma Parte Diversificada, composta de componentes curriculares que constituem o mínimo profissionalizante, num total de 1.260 horas:

- Administração e Planejamento de Projetos Agropecuários, compreendendo: Administração e Planejamento de Projetos Agropecuários, Agricultura Geral, Zootecnia Geral, Mecanização Agrícola;

- Administração e Controle, compreendendo: Administração e Controle, Cooperativismo e Associativismo, Contabilidade Geral, Economia e Mercado, Direito e Legislação, Estatística;

- matérias de livre escolha: Informática e Psicologia das Relações Humanas.

O total geral do curso é de 3.024 horas.

É oferecido, também, ensino religioso, num total de 108 horas.

**E - Forma de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Processo Educacional** (fls. 23 e 26)

A avaliação do rendimento escolar será efetuada por menções:

A - o aluno atingiu plenamente os objetivos

B - o aluno atingiu todos os objetivos

C - o aluno atingiu os objetivos essenciais

D - o aluno não atingiu parte dos objetivos essenciais

E - o aluno não atingiu os objetivos essenciais

A promoção, recuperação e retenção seguem as normas da legislação vigente.

F - Estágio (fls. 26) - não é exigido o estágio.

G - Transferências (fls. 26) - serão expedidas e recebidas, obedecendo-se os artigos 108, 109 e 110 do Regimento Comum.

H - **Adaptação** (fls. 26) - serão submetidos a processo de adaptação os alunos recebidos por transferência e que apresentem discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos de disciplinas estudadas na escola de origem.

I - **Dependência** (fls. 26 e 27) - é previsto o regime de dependência para alunos retidos em até dois componentes curriculares, respeitada a seqüência do currículo.

O aluno poderá acumular, no mesmo ano letivo, dependência das séries anteriores, desde que não superior a dois componentes curriculares.

O aluno retido na última série, em até dois componentes curriculares, poderá cursar, no ano subsequente, apenas esses componentes.

J - **Agrupamento de alunos** (fls. 27) - seguirá critérios pedagógicos, respeitados os recursos físicos e as condições das instalações e equipamentos da escola.

L - **Dispensa de Componentes Curriculares** (fls. 27) - poderá haver dispensa de componentes curriculares em que os alunos tenham sido promovidos, respeitadas as condições previstas no Plano Escolar.

M - **Diplomas** (fls. 27) - o concluinte do curso terá direito ao Diploma de Técnico em Administração Rural, que será registrado na própria Unidade Escolar.

N - Calendário Escolar (fls. 27) - será aprovado de acordo com o Regimento Comum das ETES do CEETEPS.

O início do curso em questão está previsto para a segunda semana do mês de fevereiro de 1997.

De fls. 31 a 37 constam os conteúdos programáticos de cada componente curricular que compõe a grade curricular do curso proposto.

Os Relatórios contendo a descrição da região, das instalações físicas e dos materiais de cada ETAE encontram-se de fls. 40 às fls. 407.

O Plano de Curso apresentado pelo CEETEPS para a autorização de instalação do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural está de acordo com o Regimento Escolar do CEETEPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, com alterações aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 498/89 e 127/90.

## **2. CONCLUSÃO**

- 2.1** Instituem-se, para ser implantado pela rede de Escolas Técnicas Agrícolas do CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural.
- 2.2** autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração Rural na rede das Escolas Técnicas Agrícolas do CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Capital;

**2.3** aprova-se o Plano de Curso correspondente;

**2.4** remeta-se ao interessado cópia devidamente rubricada do Plano de Curso ora aprovado.

São Paulo, 26 de novembro de 1996

**a) Cons<sup>a</sup>. Sônia Aparecida Romeu Alcici**  
**Relatora**

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de novembro 1996

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
Presidente